

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 11.785,42 (onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), visando Restituições de Saldos de Convênios, de acordo com a seguinte classificação:

06.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
06.000 ? Gabinete do Secretário	
06.001.28.846.0618.0009 ? Restituições de Saldos de Convênios	
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes.....	
3.3.20.00000 ? Transferências à União	
3.3.20.93.0000 ? Indenizações e Restituições ? Fonte 3.1.786.....	R\$ 1.000,00
3.3.30.93.0000 ? Indenizações e Restituições ? Fonte 3.3.786.....	R\$ 10.785,42
S o m a	<u>R\$ 11.785,42</u>
T O T A L	<u>R\$ 11.785,42</u>

=====

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação, não previsto no orçamento em vigor, Fonte de Receita Fonte 3.1.786, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008 ? Fonte de Receita 3.3786, no valor de R\$ 10.785,42 (dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º - Fica, outrossim, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei nº 3.927, de 22 de julho de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO), bem como proceder as adequações na programação constante nos Anexos I e II, do Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2009, com relação ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a promover a inclusão na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecida para o exercício de 2009, prescritos pelo Artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

(segue folha 02)

(Projeto de Lei nº012/09, folha 02)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2009.

FROEHLICH

MOACIR LUIZ

Prefeito